

## **TERMO DE CONHECIMENTO**

Nesta data, Vossa Senhoria está se habilitando, LEGALMENTE, para o exercício de Representante Comercial.

De acordo com a Lei Federal nº 4.886/65 e alterações, que regulamenta a profissão, o registro no Conselho Regional é habilitatório, surgindo com ele, entre outras, a obrigatoriedade de pagamento de ANUIDADES. Os fatos geradores destas obrigações provêm da existência do registro. O diploma legal acima referido já com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92 e 12.246/2010 possibilita a sua SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

Desta forma, se futuramente o Representante Comercial (Físico ou Jurídico) deixar de exercer a profissão, será necessário o devido PEDIDO DE BAIXA DE REGISTRO, dirigido ao CORE-MA mediante Requerimento, devolução da Carteira do Representante (Pessoa Física), o Certificado (Pessoa Jurídica) e a conseqüente prova de quitação dos emolumentos até a data do Requerimento. No caso de Pessoa Jurídica, deverá ser juntada ainda, a respectiva alteração contratual ou distrato social, conforme o caso, independentemente de outros documentos exigíveis.

É importante frisar que o exercício de outra atividade, paralela ou não, seja autônoma ou empregatícia NÃO EXCLUI ou ISENTA o Representante Comercial dos pagamentos das contribuições devidas ao CORE-MA. Outrossim, é necessário informar que o não envio/recebimento do boleto bancário, não implica na isenção e/ou anistia das anuidades.

A omissão quanto ao CANCELAMENTO DO REGISTRO implica em sua continuidade. A ocorrência do NÃO pagamento dos emolumentos devidos, serão tomadas as medidas legalmente previstas, tais como: Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamento da Execução Fiscal, sendo acrescentados os valores das custas e dos honorários advocatícios; inclusão do nome de Vossa Senhoria nos cadastros restritivos de créditos tais como: Cadastro de Inadimplentes (Cadin - Lei n.º 10.522/02); SPC/SERASA; Instituto de Estudos e Protestos de Títulos (conforme o que determina a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 25, acrescentou o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, incluindo entre os títulos sujeitos a protesto, as Certidões de Dívida Ativa - CDA, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas); além de outras medidas julgadas pertinentes.

**São Luís, 2 de maio de 2023**

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão**

Ed. Century Multiempresarial Av. dos Holandeses, n. 14, Calhau  
São Luís – MA CEP: 65075-650